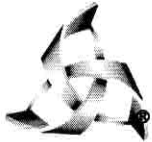


Nota Informativa nº 6

Dada a publicação do Decreto 9.412/18, que altera os valores do artigo 23 da Lei 8.666/93, a partir do dia 20 de junho de 2018, estão alterados os seguintes tetos de valores para compras:

- a) Para dispensa de licitação para compras e serviços comuns, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93, o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- b) Para dispensa de licitação para serviços de engenharia, nos termos do artigo 24, I da Lei 8.666/93, o valor máximo é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- c) Para compras de pequena monta, o valor anual do suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- d) O valor máximo por despesa realizada através do suprimento de fundos é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme a legislação supracitada cominada com o Decreto 93.972/86 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 95/2002;
- e) Para obras e serviços de engenharia através de licitação, conforme o artigo 23, I da Lei 8.666/93: na modalidade Convite, o teto é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); através da modalidade Tomada de Preços o limite é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); através da modalidade Concorrência, acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- f) Para compras e serviços comuns através de licitação, conforme o artigo 23, II da Lei 8.666/93: na modalidade Convite, o teto é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); na modalidade Tomada de Preços, o teto é de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

mil reais); na modalidade Concorrência, acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Prof. Thomé Lovato
Diretor Presidente

Antônio A A Maioli
Assessor Institucional

Victor Hugo R. Vianna
Assessor Institucional

Adalberto Meller
Secretário Executivo